

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2004 / 2005)

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, nesta capital, neste ato representante por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA — FASSINCRA** representado por seu Diretor Executivo, Sr. **INIMÁ DO NASCIMENTO SILVA**, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DATA-BASE

Preservação da data-base da categoria em 1º de maio, estabelecendo a vigência da presente norma de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL

O empregador concederá aos seus empregados reajuste salarial aos seus empregados equivalentes ao percentual de 8% (oito por cento), com vigência a partir de 1º de abril de 2004.

Cláusula Terceira - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurada a concessão do adicional de 1% (um por cento), sobre o salário básico, a título de anuênio aos empregados, a partir de sua admissão, para cada ano de serviço prestado a FASSINCRA.

Cláusula Quarta - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado auxílio funeral aos empregados no valor de 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único - Fica concedida licença de 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento de parentes ou dependentes nos termos do inciso I do artigo 473 da CLT.

Cláusula Quinta - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O empregador concederá ao empregado auxílio alimentação no valor de R\$ 8,00 (oito reais), para cada dia de trabalho ao mês, com participação de 06% (seis por cento), do montante mensal.

Cláusula Sexta - ESTABILIDADE PARA A EMPREGADA GESTANTE

Fica estabelecida a garantia à empregada gestante de estabilidade provisória no emprego desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Cláusula Sétima - PLANO DE SAÚDE

Fica assegurada a concessão do Plano de Saúde, implantado em 1º de novembro de 1995, aos empregados e seus dependentes legais, regularmente inscritos, de acordo com as normas internas da FASSINCRA.

Cláusula Oitava - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO DOENTE OU ACIDENTADO

Fica estabelecido garantia ao empregado doente ou acidentado, assim considerado aquele que se afastar do serviço por estes motivos por período superior a 30 (trinta) dias, de estabilidade provisória no emprego por 30 (trinta) dias, contados do retorno ao serviço.

Cláusula Nona - EMPRÉSTIMO SALARIAL POR OCASIÃO DO RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados que retornam das férias, se assim o desejarem, um empréstimo salarial no valor de 01 (uma) remuneração, exceto gratificação de função, a ser descontada, em folha de pagamento, em até 08 (oito) parcelas de igual valor, nos meses imediatamente subseqüentes.

§ 1º - O empregado não poderá pleitear novo empréstimo enquanto não liquidar integralmente o anterior.

§ 2º - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, o montante das parcelas ainda devidas será descontado integralmente no ato da rescisão.

Cláusula Décima - DOENÇA DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO E/OU DEPENDENTE E GENITORES

Será garantido a todo empregado o pagamento integral de seu salário, caso o mesmo precise faltar, até 05 (cinco) dias, ao trabalho por motivo de doença do cônjuge ou dependente (filhos, enteados, menor sob guarda e genitores) nos termos do Inciso I do Artigo 473 da CLT, desde que comprovado por laudo médico.

Cláusula Décima Primeira - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento dos empregados integrantes da categoria é de 07 (sete) dias consecutivos, a partir da data do casamento civil, inclusive.

Cláusula Décima Segunda - LOCAL PARA DESCANSO

O empregador propiciará local adequado para descanso de seus empregados durante o intervalo de almoço.

Cláusula Décima Terceira - AUXÍLIO AO ESTUDANTE

O empregador ressarcirá aos seus empregados estudantes de nível superior, em escola privada, em cursos de interesse da Fundação, mediante celebração de contrato, o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) das mensalidades por eles pagas.

§ 1º - O empregado se compromete a permanecer na Fundação, por um período de 02 (dois) anos após a conclusão do curso.

§ 2º - Em caso de pedido de demissão ou comprovada justa causa, a partir da vigência deste acordo até 02 (dois) anos após a conclusão do curso, o empregado ressarcirá o empregador, no ato da demissão, do valor integral das despesas pagas pela FASSINCRA.

Cláusula Décima Quarta – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DO SINDICATO

Os empregadores liberarão os empregados para participar em reuniões, representação legal sindical em que for eleito, garantindo ao liberado a percepção integral do seu salário e demais vantagens fixas como se trabalhando no exercício de suas funções estivesse.

Cláusula Décima Quinta – DELEGADO SINDICAL/COMISSÃO SINDICAL

Fica garantido ao Sindicato promover eleições de Delegado Sindical ou Comissão Sindical de base nas unidades de trabalho.

§ 1º - A representação sindical nas unidades com até 30 (trinta) trabalhadores será de, no mínimo 03 (três) Delegados.

§ 2º - As unidades de serviço com mais de 30 (trinta) trabalhadores elegerá Comissão de Delegados de Base, composta de, no mínimo 5 (cinco) trabalhadores.

§ 3º - Fica garantido aos representantes de que tratam os parágrafos 1º e 2º, a estabilidade prevista no art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 4º - O empregador assegurará que o Presidente da CIPA será o trabalhador mais votado no curso dos dirigentes da CIPA.

Cláusula Décima Sexta - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado o direito ao Sindicato de utilizar os quadros de avisos do empregador, em todos os locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria, vedada qualquer manifestação político-partidária.

Cláusula Décima Sétima – MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos ou Convenções anteriores.

Cláusula Décima Oitava - MULTA

Por descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas na presente norma, o empregador pagará multa de 01 (um) salário nominal em favor do obreiro prejudicado, por cada Cláusula descumprida.

Cláusula Décima Nona – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A FASSINCRA, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho data-base de Outubro 2003.

Cláusula Vigésima - VIGÊNCIA

Os efeitos financeiros decorrentes deste Acordo vigoram a partir de 1º de maio de 2004, observado o disposto na Cláusula Segunda.

Cláusula Vigésima Primeira – NEGOCIAÇÃO

O presente Acordo permanecerá em vigor até a negociação de um novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Assim, para vigorar de 1º de maio de 2004 até 30 de abril de 2005, as partes firmam o presente em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para fins de homologação e validade legal.

Florianópolis, 17 de maio de 2004.

JOÃO CARLOS NUNES MOTA

Presidente do SENALBA/SC

CPF 029.850.989-07

INIMÁ DO NASCIMENTO SILVA

Diretor Executivo da FASSINCRA

CPF 030.096.961-91

CÉSAR MURILO BARBI

Presidente do SECRASO/SC

CPF 008.155.359-53

Testemunhas: _____